



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº001/2026.
- EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003_2026.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

O Município de São Gabriel/BA torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 09/03/2026, realizará o credenciamento visando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba. Início da Sessão Pública para julgamento e análise da documentação será realizada no 2º (segundo) dia útil subsequente ao protocolo da documentação dos interessados à partir das 10:00 hs (dez horas) - Edital disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/home>; diretamente na Prefeitura, setor de Licitações e contratos, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA - CEP: 44915- 000, no horário 08h00min às 12h00min; 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: setordelicitacao@saogabriel@gmail.com. São Gabriel/BA, 06 de março de 2026. Lucas Andrade Machado. Agente de Contratação.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, através do Agente de Contratação, nomeado por meio do Decreto Nº 051/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento às unidades de saúde do município de São Gabriel-Ba, com base no interesse público do sistema único de saúde-sus, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento
- 1.2.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato Prestação de serviços;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.8. Que não pertence ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 151/2025 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **09/03/2026**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail setordelicitacaoaogabriel@gmail.com, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **09/03/2026 a 09/03/2027**, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

3.8.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 151/2025, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de São Gabriel - BA não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 08:00h do dia 09/03/2026**, presencialmente ou através do e-mail setordelicitacaoaogabriel@gmail.com.

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel, prorrogando-se para o



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretendem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de São Gabriel, Ba.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que serão devidamente publicados.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gabriel/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel – Ba, ou através do e-mail setordelicitaocaosaogabriel@gmail.com;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação para prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Município convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0003.2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.600.0000

ATIVIDADE: 10.302.0003.2.045 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1002



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATIVIDADE: 10.302.0003.2.070 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.1002

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Idoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento às determinações regulares da Prefeitura Municipal de São Gabriel- Ba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de São Gabriel- BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caia aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de São Gabriel – Ba, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

São Gabriel – Ba, 06 de março de 2026.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Anselmo Luis Goes
Membro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	plantão médico 12h - dias de semana	Plantão	550	R\$ 1.100,00	R\$605.000,00
2	plantão médico 24h- dias de semana	Plantão	280	R\$ 2.200,00	R\$ 616.000,00
3	plantão médico 12h - fim de semana	Plantão	160	R\$ 1.200,00	R\$ 192.000,00
4	plantão médico 24h - fim de semana	Plantão	180	R\$ 2.400,00	R\$ 432.000,00
5	médico 40 horas para hospital	Mês	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
6	médico diarista para hospital	Mês	12	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
7	médico autorizador de AIH 15h semanais	Mês	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
8	médico regulador do TFD	Mês	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
9	médico USG	Unidade	3.600	R\$ 85,00	R\$ 306.000,00
10	medico neurologista	Unidade	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
11	médico neuropediatra	Unidade	480	R\$ 250,00	R\$ 120.000,00
12	consulta com ortopedista	Unidade	1200	R\$ 110,00	R\$ 132.000,00
13	infiltração intra-articular (15 infiltrações mês)	Unidade	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
14	médico ginecologista	Unidade	1.800	R\$ 90,00	R\$ 162.000,00
15	inserção de DIU (5 mês)	Unidade	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
16	retirada de DIU (5 mês)	Unidade	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
17	cauterização colo uterino (10 mês)	Unidade	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
18	pré-natal alto risco (30 consultas)	Unidade	360	R\$ 90,00	R\$ 32.400,00
19	avaliação de gineco/obst de pacientes internos (10 mês)	Unidade	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
20	consulta com pediatra (50 consultas mês)	Unidade	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
21	consulta com psiquiatra	Unidade	2.400	R\$ 90,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$3.352.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade da assistência à saúde ofertada à população do Município de São Gabriel/BA, por meio da disponibilização de profissionais habilitados para a realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados no âmbito da rede pública municipal de saúde.

2.2. O Sistema Único de Saúde – SUS impõe aos entes federativos o dever de assegurar atendimento integral à população, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde deve assegurar a prestação de serviços médicos de forma contínua e eficiente, especialmente em unidades de saúde que demandam atendimento permanente ou especializado.

2.3. Entretanto, verifica-se que a estrutura permanente do Município nem sempre dispõe de quantitativo suficiente de profissionais médicos para atender integralmente às demandas assistenciais, seja em razão da limitação de cargos efetivos, da rotatividade de profissionais ou da ampliação da demanda por serviços de saúde. Tal cenário pode comprometer a regularidade dos atendimentos, ocasionando sobrecarga das equipes existentes e possíveis prejuízos à população usuária do sistema público de saúde.

2.4. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados para a realização de plantões médicos, consultas e procedimentos especializados, visando suprir a demanda existente nas unidades de saúde do município, fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

2.5. A contratação também contribui para reduzir filas de espera, ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados e melhorar a resolutividade do sistema municipal de saúde, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e no atendimento às necessidades da comunidade.

2.5. A contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços médicos especializados, por meio da realização de plantões, consultas e procedimentos médicos, assegurando suporte técnico e assistencial às unidades de saúde do Município de São Gabriel/BA.

2.6. Busca-se, com isso, fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar a oferta de atendimentos médicos especializados, garantir a continuidade da assistência à população e promover maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.7.1. O quantitativo estimado para o credenciamento foi definido com base em:

- Levantamento dos atendimentos realizados nas unidades de saúde do município nos últimos 12 meses, incluindo plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, evidenciando a demanda recorrente por determinadas especialidades;
- Análise das escalas médicas e da necessidade de cobertura de plantões, considerando afastamentos, férias, licenças e eventuais vacâncias de cargos, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços;
- Mapeamento da demanda reprimida e do volume de encaminhamentos para atendimentos especializados, visando reduzir filas de espera e ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde;
- Planejamento das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, observando metas assistenciais, ampliação de cobertura e atendimento de casos prioritários ao longo do período contratual;
- Capacidade operacional das unidades de saúde e organização dos fluxos de atendimento, garantindo que os serviços credenciados sejam absorvidos de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7.2. Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se necessário e adequado para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços médicos especializados no



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Município de São Gabriel/BA, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento ofertado à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada na área de saúde, visando à prestação de serviços médicos mediante a realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel/BA.

3.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedimento adequada para situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital, possibilitando a formação de um cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços conforme a necessidade do Município.

3.3. Por meio do credenciamento, os profissionais médicos interessados poderão se habilitar para prestar os serviços nas especialidades e condições definidas pela Administração, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e de regularidade exigidos no instrumento convocatório.

3.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a disponibilidade dos profissionais credenciados e a necessidade de atendimento nas unidades de saúde do município.

3.5. A remuneração dos serviços será realizada conforme tabela previamente definida pela Administração, estabelecida com base em parâmetros de mercado e na realidade regional, garantindo isonomia entre os profissionais credenciados e transparência na contratação.

3.6. O credenciamento permitirá à Administração ampliar a rede de profissionais disponíveis, assegurando maior flexibilidade na organização das escalas de plantões, consultas e procedimentos, bem como maior agilidade na substituição ou complementação de profissionais, quando necessário.

3.7. Ademais, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a ampliação da capacidade de atendimento e a eficiência na gestão das demandas assistenciais, garantindo que a população do Município de São Gabriel/BA tenha acesso oportuno e adequado aos serviços médicos especializados.

3.9. Registre-se, por fim, que a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de contratação específica para determinada necessidade, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas ou pessoas físicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos, desde que comprovem qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços a serem executados, bem como atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidas no edital de credenciamento.

4.2. Os profissionais que vierem a prestar os serviços deverão possuir formação superior em Medicina, registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

quando aplicável, comprovação de especialização ou experiência profissional compatível com a especialidade ou atividade a ser desempenhada.

4.3. No caso de participação de pessoa jurídica, esta deverá possuir em seu quadro ou manter vínculo contratual com profissionais médicos devidamente habilitados, que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação para realização de plantões médicos, consultas e procedimentos especializados, conforme escala previamente definida pela Administração.

4.5. Os profissionais credenciados deverão observar rigorosamente as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à prática médica, bem como os protocolos assistenciais, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e regulamentos internos das unidades de saúde do Município.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir hospitais, unidades básicas de saúde, centros de especialidades ou outros equipamentos públicos de saúde do município, tanto na sede quanto na zona rural, bem como nas dependências da Contratada.

4.7. Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, responsabilizando-se pela atualização de documentos e pela regularidade perante os órgãos competentes.

4.8. Os serviços serão executados de forma contínua e conforme a demanda da Administração, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e o Município, sendo a relação estabelecida de natureza estritamente contratual.

4.9. Os profissionais credenciados deverão comprometer-se com a qualidade do atendimento, a humanização dos serviços de saúde e o cumprimento das cargas horárias e escalas estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços à população usuária do sistema público de saúde.

4.10. A Contratada, quando pessoa jurídica, deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS SE PESSOA FÍSICA:

5.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1.1 Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade;

5.2.1.1.2 Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

5.2.1.1.3 Certificado de regularidade perante o Serviço Militar, para candidato do sexo masculino;

5.2.1.1.4 Comprovante de residência;

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1.2.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física);

5.2.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa;

5.2.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.2.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
5.2.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.1.3.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do diploma de formação profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente, referente ao cargo ou área de prestação de serviço indicada, quando aplicável;
5.2.1.3.2. Registro do profissional junto ao respectivo Conselho Regional ou órgão de classe da área de atuação, quando exigido pela legislação profissional pertinente;
5.2.1.3.3. Para comprovação de participação em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, o candidato deverá apresentar certificado, declaração ou certidão emitida pela entidade promotora do curso, contendo obrigatoriamente:
a) tema ou assunto do curso;
b) disciplinas ministradas ou currículo básico;
c) carga horária;
d) data de realização; e
e) assinatura do responsável pela emissão do documento.

5.2.1.3.4. O candidato deverá firmar as declarações previstas no **Anexo III** deste instrumento.

5.2.1.3.5. A documentação apresentada será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, bem como pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes. Após conferência, será anexada ao processo de credenciamento, sendo inabilitados os proponentes cuja documentação apresente irregularidades ou esteja em desacordo com as exigências estabelecidas.

5.2.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

5.2.3.

5.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.2.1.1. Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5.2.2.1.2. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
5.2.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5.2.2.1.4. Todas as declarações deverão, preferencialmente, ser impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou por seu representante legal.

5.2.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
5.2.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, contendo a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
5.2.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5.2.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
5.2.2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5.2.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.2.2.3.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA ou EXECUÇÃO CÍVEL** expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.2.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.2.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar diploma de graduação e comprovante de registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, quando aplicável.

5.2.2.4.2. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, quando aplicável.

5.2.2.4.3. Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificada, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, sendo convocada, então, a empresa subsequente, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

5.2.2.4.4. A documentação apresentada, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, pelos membros da comissão e pelos representantes legais presentes e, após examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

5.2.2.4.5. Formação profissional:

5.2.2.4.5.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados de cursos de especialização, mestrado, doutorado ou ainda de cursos, simpósios ou seminários, não sendo aceitas declarações de conclusão dessas formações.

5.2.2.4.6. Experiência profissional:

5.2.2.4.6.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento ou equivalente) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. O início da execução será imediato, a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, previamente habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento, observando-se as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização das escalas de atendimento, distribuição das demandas e convocação dos profissionais, de acordo com as necessidades das unidades de saúde.

6.4. Os serviços poderão ser executados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, tais como hospitais, unidades básicas de saúde, centros de especialidades ou outros equipamentos públicos de saúde, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, tanto na sede, quanto na zona rural, bem como na sede da contratada.

6.5. Os profissionais credenciados deverão cumprir integralmente as escalas de plantão e horários previamente estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pela execução dos atendimentos médicos, consultas e procedimentos necessários à assistência aos usuários do sistema público de saúde.

6.6. Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão observar as normas técnicas e éticas da profissão, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos adotados pelo Município e as normas internas das unidades de saúde onde ocorrerá a prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.7. O controle da execução dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do acompanhamento das escalas de plantões, registros de atendimentos e demais instrumentos de monitoramento adotados pela Administração.

6.8. A remuneração dos serviços prestados ocorrerá conforme os valores previamente definidos pela Administração na tabela de remuneração constante do edital de credenciamento, sendo o pagamento realizado mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e atesto da autoridade competente.

6.9. Os serviços serão executados de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e o Município, mantendo-se a natureza autônoma da prestação dos serviços.

6.10. Estando impossibilitado de atender a demanda dos serviços, o (a) Contratado (a) deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.

6.11. O (a) Contratado (a) responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos profissionais indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

6.12. O prestador de serviço deverá efetuar o preenchimento dos prontuários eletrônicos com toda a evolução do quadro de saúde do paciente de maneira que o mesmo tenha sempre atualizado seu histórico pregresso.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0003.2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.600.0000

ATIVIDADE: 10.302.0003.2.045 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1002

ATIVIDADE: 10.302.0003.2.070 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1002

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, 10% do valor contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SÃO GABRIEL/BA.

São Gabriel, Ba, 06 de março de 2026.

Lara Gomes dos Santos
Servidor Responsável pela Elaboração

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Termo de Referência.

Rafaela Pereira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

(Nome da Empresa ou pessoa física) _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA,

- a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;
- c) que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver) Assinatura (RG e CPF)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de SÃO GABRIEL/BA
Comissão de Contratação

PROponente	
CNPJ/CPF	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel : () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico: _____

CRM nº: _____

R.G.nº: _____ CPF nº: _____

() Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/001-32 com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 6219740 SSP/BA e CPF nº 041.588.955-37, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e pela representante do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rafaela Pereira, portador do RG nº 14.465.672-70 e CPF nº 033.525.625-20, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Gabriel, neste Estado, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e XXXXXXXXXXXX, com sede/residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr.____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 00X/2006 e do respectivo processo de ineligibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 151/2025, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 003/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 151/2025; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento n. 003/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento n. 003/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento n. 003/2026.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CREDENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CREDENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CREDENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor a ser pago pela **CREDENCIANTE** será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento n. 001/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;
- Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Referência e com as condições padronizadas de contratação;
d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
e) Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
f) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de [Prazo] dias;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
- c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
- d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Irecê - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Gabriel – BA, XX de XXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA
Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rafaela Pereira - Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CREDENCIADA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA E a
empresa/pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/001-32 com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 6219740 SSP/BA e CPF nº 041.588.955-37, doravante denominado CONTRATANTE, e pela representante do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rafaela Pereira, portadora do RG nº 14.465.672-70 e CPF nº 033.525.625-20, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Gabriel, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio XXXXXXXXXXXX(endereço completo)____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr.(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo Nº 008/2026, Credenciamento Público Nº 003/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 003/2026 e seus anexos.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA (conforme proposta/contrato)

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

UNIDADE: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0003.2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.600.0000

ATIVIDADE: 10.302.0003.2.045 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.1002

ATIVIDADE: 10.302.0003.2.070 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.1002

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

SÃO GABRIEL-BA, ... de de 2026.

Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal
Município de São Gabriel, Ba

Rafaela Pereira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

01	_____	CPF	_____
02:	_____	CPF	_____



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, CNPJ nº 13.891.544/0001-32

CONTRATADA: THYANDRA DINIZ RODRIGUES BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.506.324/0001-88

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 076/2025, que tem por objeto a "prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, no atendimento às unidades de saúde do município, com base no interesse público do sistema único de saúde (SUS)".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de março de 2026 a 09 de maio de 2026.

Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme especificado no Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2026.

São Gabriel/BA, 06 de março de 2026.

.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal